CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO
OAB/MG 47.600

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 59

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 12/2.020

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza a aprovação do Loteamento denominado Residencial Albatroz, com situação na zona urbana, Bairro Centro, desta cidade de Natércia-MG, de propriedade do Sr. Sebastião Domiciano Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 894.167.916-87 e do RG nº M-6.558.749 SSP/MG, e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a aprovação do Loteamento Residencial Albatroz.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 7- Natércia – MG- 37.524-000
Email: cristianowcaetano@yahoo.com.br

EM BRANCO

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 60

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, o mesmo está dentro dos parâmetros definidos na Lei Municipal 1.142/2.011, 1.233/2.014, 1.374/2.019 e demais cominações legais, assim não vislumbro irregularidades.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 05 de maio de 2.020.

Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO